VIOLÊNCIA – *VERBETE*

VIOLENCE - *ENTRY*

LUIZ SERGIO MODESTO*

Recebido para publicação em junho de 2008.

RESUMO: Violência. Este verbete dá continuidade à série do autor iniciada com *Civilidade* na Revista Brasileira de Direito Constitucional. A série exporá a terminologia da pesquisa contemporânea aplicada implicando signos partilhados por várias disciplinas dialetais ou científicas nas áreas das Ciências Humanas (Antropologia, Filosofia, Sociologia, Ciência Política) e das Ciências Sociais Aplicadas (Administração, Ciência da Informação, Comunicação, *Nomogogia* das espécies latina *lex*, anglo *case law*, han 法 [*fa - modelo*]), buscando quantificar fenomenologicamente seus objetos ou referentes, se possíveis, prováveis ou previsíveis de observação, experimento e verificação.

Empregando cortes cognológicos pontuais da Teoria do Conhecimento sobre as *semioses* (ações sígnicas) de tais verbetes, o autor superporá o método complexo físico-semiótico (1) da *Semioselogia*, includente da fenomenologia Física (Heisenberg, Bohr, Lao Tzy), da *Signologia* (Peirce), e do Instrumento Operacional da *Progmática* (Modesto), em (2) sintaxes casuais com modelos experimentais descritivos e científicos *sensu stricto*, para concluir por sua instrumentalidade trivial, dialetal ou científica.

O presente verbete descreve a duplicidade de objetos experimentais do signo *violência* no conhecimento trivial contaminando o dialeto legista no conhecimento dialetal por injunção política do mando nomogógico da espécie *lex*, partilhado e reiterado por decisão na mediação sentenciosa de conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Acato, força (física), mando coativo, política, pré-civilidade, vontade ativa, vontade passiva.

ABSTRACT: Violence. This entry gives continuity to the series of the author started with *Civility* at the Brazilian Journal of Constitutional Law. The series will expose the terminology of the contemporaneous applied research implying signs shared by several dialectal or scientific disciplines in the areas of the Human Sciences (Anthropology, Philosophy, Sociology, Political Science) and of the Applied Social Sciences (Administration, Information Science, Communication, *Nomogogy* of the species Latin *lex*, Anglo *case law*, Han 法 [*fa - model*]), looking for phenomenologically quantify their objects or referents, if possible, probable or previsible of observation, experiment and verification.

Applying strict cognilogical cuts of the Theory of Cognition on the *semioses* (signic actions) of such entries, the author will superpose the semiotics-physics complex method (1) of the *Semioselogy*, including of the Physics phenomenology (Heisenberg, Bohr, Lao Tzy), of *Signology* (Peirce), and of the *Progmatic* Operational Instrument (Modesto), in (2) casual syntaxes with descriptive experimental models and *sensu stricto* scientific, to conclude by their trivial, dialectal or scientific instrumentality.

The present entry, describes the duplicity of experimental objects of the sign *violence* in the trivial knowledge contaminating the legist dialect in the dialectal knowledge by political injunction of the nomogogic order of the *lex* species, shared and reiterated by decision in the sententious mediation of conflicts.

KEY WORDS: Accept, force (physical), coactive order, politics, pre-civility, active volition, passive volition.

* Pós-doutorado com título de Doutor em Comunicação e Semiótica - PUC-SP (Ph.D.). Doutor em Direito (Política: Teoria do Estado) – USP. Mestre em Direito (Direito Constitucional) – USP. Especialista em Direito Político, Administrativo e Financeiro – USP. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP. Assessor Científico *ad hoc* da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP. Advogado. Professor na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP. Professor no Curso de Direito das Faculdades de Campinas - FACAMP. Sinólogo. Artista multimídia. Pesquisador no CNPq:

http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=K4723121J0

E-mail: luizsergiomodesto@sibila-research.com.br

1. Conhecimento trivial

No léxico trivial, violência é o substantivo feminino: (1) designativo da "qualidade do que é violento", como a "violência da guerra"; (2.1) denotativo da "ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo)", como em "o gigante derrubou a porta com sua violência"; ou (2.2) denotativo da intimidação moral contra (alguém)", como expresso em "sem lei, a polícia pratica violências contra o indivíduo" (HOUAISS. 2001).

2. Conhecimento dialetal: Nomogogia da espécie *Lex*

No gênero da disciplina Teoria Nomogógica, ou *Nomogogia* (MODESTO. 2005a, 408-413), que tem por *objeto* o *corpo em suas relações* simétricas e assimétricas de *mando/acato* oral, gestual ou gráfico, mando-casual ou mando-causal, objetivando descrever o repertório da alteridade mundial das espécies de *ação* (-αγογια: *-agogia*) por *mando* (νόμος: *nómos* - 4ª classe sígnica), conjunto aberto das *ações* simétricas por automando, e das *ações* (*-agogia*) assimétricas por mando singular corpo-corpo ou heteromando propositivo (mediação mando/acato, sentenciosa ou não), ações movidas por multívocos interesses, a espécie latina *lex*, no seu léxico, instrumentaliza o signo *violência* (DIREITO. 1977, 390) remetendo-o ao signo *coação* (CHAVES. 1977).

Nesses casos, *violência* ou *coação* pontua dois objetos: (1) denota a vontade ativa na força física (*vis corporalis*) do emissor, quando a vontade ativa do receptor é convertida à passividade e seu corpo transmutado em instrumento irracional do emissor; (2) denota o mando (*vis compulsiva*), quando a vontade ativa do receptor é reduzida à co-participação na vontade ativa do mando emissor e sua razão subalternada no acato.

3. Conhecimento científico: Teoria do Conhecimento (Cognologia)

No conhecimento dialetal da etimologia, o signo *violência*, datado do século XIV, é a síntese de *vis* (no latim denota *força*) e *-ência* (no latim implica *qualidade*; *estado*; denota *ação* ou *resultado* diádico *da ação*) (HOUAISS. 2001; FERREIRA. 1999). Por consequência, o signo *violência* indicia o referente ativo (*yang*) na ação da força, e o seu complementar oposto no suporte passivo (*yin*) da ação *violenta* na lesão como efeito da ação. Portanto, no corte etimológico, *violência* implica dominância do *energético* e *irracional* e subposição do *lógico* ou *racional*, denotando ação diádica.

Como se observa comparativamente, no conhecimento da etimologia o signo *violência* é dominantemente unívoco e preciso, denota um distinto objeto, a "força física" existente (EXI) do emissor e seu índice no "efeito" da "lesão" no receptor (fig. 1: 4ª cla [classe sígnica], sinsigno dicente - PEIRCE. 1978-2.257, 147; MODESTO. 2005a, 415).

Já no conhecimento trivial o signo decai para o equívoco, denotando objetos indistintos, além dessa *força* (*vis corporalis*), também o *mando* (*vis compulsiva*) expresso na "intimidação moral", 4ª classe sígnica com o sentido objeto → signo (*O-S*) e decaída por mediação refletida do emissor do mando coativo com o sentido signo → objeto (*S-O*) da 7ª classe sígnica (réplica da 4ª classe: fig. 2), no átimo da intenção emissora que antecede o tempo real da coação do receptor.



Fig. 1 - Violência: 4ª classe signica

Essa duplicidade do signo *violência* no conhecimento trivial indiciando dois objetos indistintos, implica o mesmo conjunto de denotações que o signo *política*, representativo das relações frequentes no espaço doméstico e dominantes no espaço público: o conjunto *mando* e *força* (MODESTO. 1999). Observa-se portanto que o signo complexo *política* contém o signo *violência* (força), mas sem se reduzir a ele, contudo, não é equívoco como esse no conhecimento trivial, mas polivalente, denotando objetos distintos.



Fig. 2 - Reflexão: 7ª classe signica

A equivocidade da *violência* no conhecimento trivial (1), o dialeto legista (2) recepciona e não dirime (ver também ROUSSEAUX. 1999, 822), tornando-a mais complexa na política por injunção da polivalência do mando e da força e suas possíveis ações sígnicas justificativas e subjetivas. Assim, o signo *violência* passa a denotar no real os mesmos objetos relativos do signo *política*, o mando/acato e a força/lesão, sem nuançar que na política do espaço público domina a nomogogia por heteromando, enquando na política do espaço doméstico domina a nomogogia por automando, deixando de apresentar condições de quantificação no conhecimento dialetal legista, a nomogogia da espécie *lex*.

O caso da equivocidade do signo *violência* no conhecimento trivial contaminando o dialeto legista, acrescido daquela injunção política e possíveis justificativas subjetivas, retira da *nomogogia* da espécie latina *lex* a univocidade própria do conhecimento científico (ciência

sensu stricto). Aqueles objetos relativos da força/lesão e do mando/acato de fatos políticos passados, no tempo real não-racionais e diádicos, e signicamente *genuínos* para o receptor, recepcionados diacronicamente por código verbal oral (na dinâmica de audiências) ou escrito (na linearidade dos autos de processo), são interpretáveis como racionais ou triádicos e signicamente *degenerados* quando postos em questão, e, mediante tal racionalização, redesignados pelo dialeto legista quando subsumidos ao ambiente de parte, mediador sentencioso, doutrinador, sem tomar-se em conta que a memória humana não é reprodutiva, mas reconstrutiva, com difusa frequência de falsas "recordações". (MAZZONI. 2005, 80-81)

Por conformidade a uma visão étnica de mundo, por identificação subjetiva ou objetiva com uma das partes em conflito, o mediador sentencioso da espécie legista, nas suas intermitências de bacharel no legislativo, no executivo, no judiciário e na advocacia, redesigna aqueles objetos relativos de força/lesão e mando/acato por meio da justificativa política, subsumindo e convertendo os signos desses objetos à sua subjetividade adjetiva singular de legal/ilegal, justo/injusto.

Essa equivocidade do signo *violência*, como recepcionada pelo dialeto legista, possibilita converter a pré-civilidade da ação (MODESTO. 2005b), no indesejado uso da força entre humanos, de frequente a implementada banalidade política. Na tradição romana, iniciada ao final do século -I de sua República, seguida por italianos, franceses, germanos, espanhóis, etnias latinas em geral, ex-impérios coloniais como o português, o francês, e em regiões como a de Louisiana (colonia francesa até 1803) no território dos Estados Unidos da América do Norte (DAVID. 1996, 361, 399), observa-se essa equivocidade do signo *violência* especialmente quando a *nomogogia* da espécie *lex-gênero* reitera a "força", dissimulando-a no mando eufêmico da "pena" (homicídio torpe - MODESTO. 1999), e com a justificativa homicida por decisão na mediação sentenciosa de conflitos que, fundada na alogia "*Si vis pacem, para bellum*" (FUMAGALLI. 1981) - "*Se queres a paz, prepara-te para a guerra*" -, simula dominância do lógico e racional.

Por contraste, tem-se fundamento lógico e racional na política apenas quando esta implica o mando, ou no *wu wei* - 無爲 : *vago fazer* - da etnia *han* (chineses), que implica "*Si vis pacem, pacem age*", "*Se queres a paz, faze a paz*" (MODESTO. 1997).

Na *nomogogia* entre dominantes e dominados humanos observada no mercado mundial por exemplaridade (como esse *wu wei* ou *vago fazer* da etnia *han* e frequente na coletividade-família), por mando-casual ou singular, ou por mando-causal ou formal, essa alogia

tipicamente ocidental, que fundamenta a sua espécie *lex*-gênero, permite a reivindicação paralógica de que sua dogmática seja movida pelo interesse na paz (BOBBIO, 2000, 564, 566, 570, 573), mesmo não se valendo da paz, mas da implementação da força, no limite homicida, probabilizando com isso reproduzir as expectativas de força na coletividade, e rebaixando os humanos à incivilidade da política chimpanzé (MODESTO. 2005b).

Nesse caso, a inutilidade do signo *violência*, que tira daquela equivocidade a dissimulação da força e a simulação de racionalidade, pode ser resolvida por termos mais adequados, unívocos e precisos como *civilidade*, *incivilidade* e *pré-civilidade*, todos implicando aquele conjunto das relações pontuais mando/acato e força/lesão, comum à política como gênero continente da espécie violência (força).

Dirimir a equivocidade do signo *violência* implica observar e verificar se recuperado quantificadamente o objeto associado à referência da relação, por (1) *índices* (relação existencial *objeto/índice*), por (2) *subíndices* (relação existencial *objeto/signo*, enquanto esse signo é um referente e não um singular, caso do índice na relação existencial objeto/índice), e por (3) *índices degenerados* (relação referencial *signo/interpretante* e não existencial objeto/signo).

A utilidade dos interpretantes da *violência* (acepções contextuais dos signos na relação referencial signo/interpretante), passível de precisão na refllexão do conhecimento científico, é problemática se recuperada qualitativamente pelo conhecimento dialetal da espécie nomogógica própria da etnia nas decisões por mediação sentenciosa dos conflitos. Percebe-se nessa gradação sígnica a degeneração entre os objetos/índices genuínos e os signos degenerados no mais alto grau mediante os interpretantes máxime contextuais na cultura.

Resumindo. Dirimir a descrita equivocidade do signo "violência" no conhecimento trivial e no conhecimento dialetal da *nomogogia* implica quantificar na *relação força/lesão* a efetividade da lesão no corpo, se temporária, mutilante, ou supressiva (homicídio), bem assim quantificar na *relação mando/acato*, e de modo mais problemático na cultura étnica, a efetividade do acato: se acato (1) por contágio, na ação diádica por comunhão, mais mimética, menos reflexiva; se acato (2) por coação, na ação diádica por conflito, dominantemente irracional; ou se acato (3) por reflexão, na ação triádica com lapso do receptor para desacatar o mando.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo - organizador. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Traduzido por Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campos, 2000.

CHAVES, Antônio. Coação. Em: *Enciclopédia Saraiva do Direito*. V. 15, p. 227-237. São Paulo: Saraiva, 1977.

DAVID, René. *Os grandes sistemas do Direito contemporâneo*. Traduzido por Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DIREITO, Enciclopédia Saraiva do. Violência. Em: *Enciclopédia Saraiva do Direito*. V. 77, p. 390. São Paulo: Saraiva, 1977.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio Eletrônico - Século XXI*. CD-ROM. Novembro. Rio de Janeiro: Lexikon Informática e Editora Nova Fronteira, 1999.

FUMAGALLI, Giuseppe. *L'ape latina*. P. 300. Item 2.582. Milão: Editore Ulrico Hoepli Milano, 1981.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. CD-ROM. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss, Editora Objetiva, 2001.

MAZZONI, Giuliana. Crimes, testemunhos e falsas recordações. Em: *Viver Mente & Cérebro. Scientific American*. N° 149. Junho, 2005, p. 78-84. São Paulo: Duetto Editorial, 2005.

MODESTO, Luiz Sergio. Regularidades políticas: mando-causal [▬▬] e mando-casual [▬ ▬]. Em *Revista da Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo*. V. 92, p. 243-254, 1997, janeiro/dezembro. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Serviço Técnico de Imprensa, 1997.

MODESTO, Luiz Sergio. *Arquétrio - Fratura Colateral da Cultura*. Tese multidisciplinar fundamentada no paradigma metadisciplinar da Semioselogia apresentada perante o Programa Pós-Graduado em Comunicação e Semiótica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP -, e defendida em 21/09/99, para obtenção do título de Doutor em Comunicação e Semiótica, em pesquisa de pós-doutorado. São Paulo: Sibila Edicção, 1999.

MODESTO, Luiz Sergio. Conhecimentos Trivial, Dialetal e Científico - Argumento Nomogógico e Argumento Científico. Em *Revista da Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo*. P. 361-428. V. 100, janeiro/dezembro, 2005. ISSN 0303-9838. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Serviço Técnico de Imprensa, 2005a.

MODESTO, Luiz Sergio. Civilidade. Verbete**.** Em: *Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC***.** V. 6, 2005, julho/dezembro. São Paulo: Escola Superior de Direito Constitucional, 2005b.

PEIRCE, Charles Sanders. Elements of logic. In: *Collected papers of Charles Sanders Peirce*, v. II. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1978.

ROUSSEAUX, Xavier. Violência. Em: *Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito*. Coordenação de André-Jean Arnaud. Traduzido para o português sob coordenação de Vicente de Paulo Barretto. P. 822-829. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.